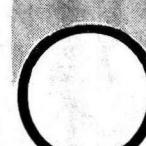


PF

ELEIÇÕES 86

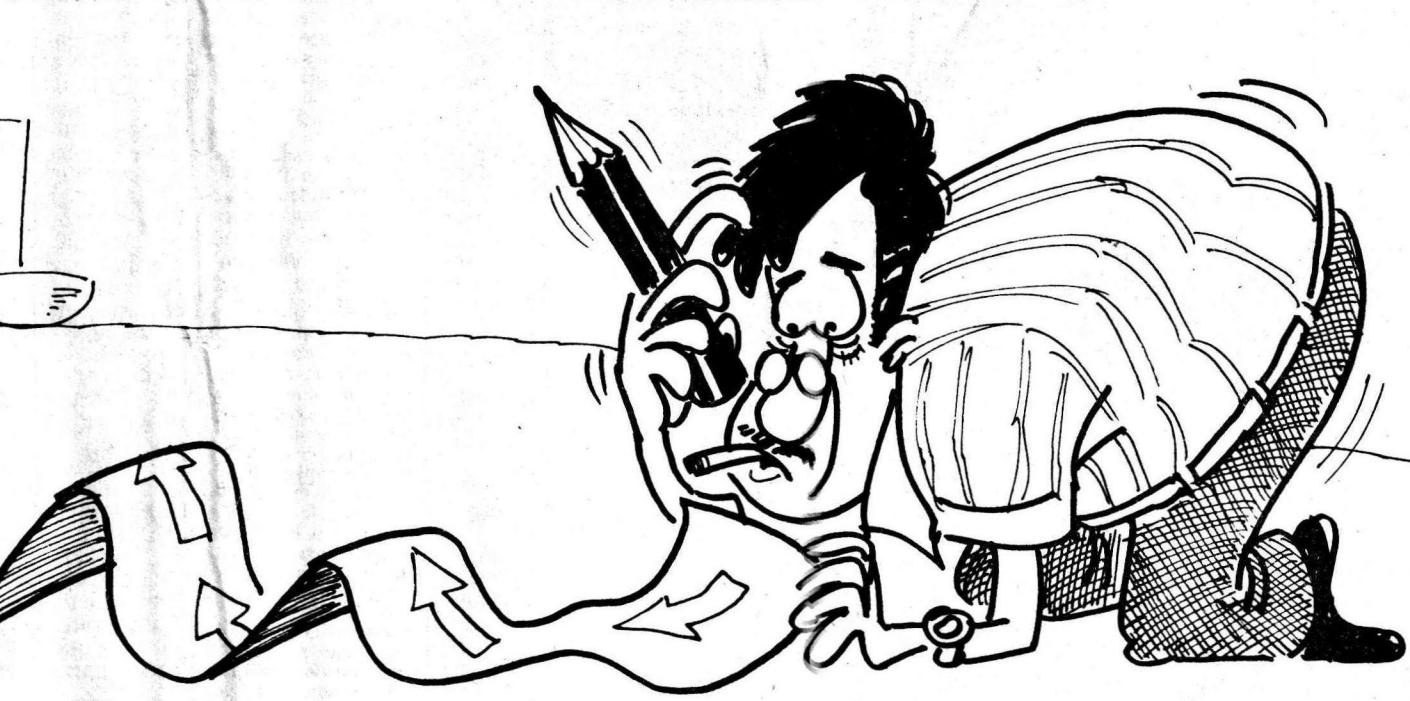
CORREIO BRAZILIENSE

Brasília, sábado, 1 de novembro de 1986



TSE baixou ontem as instruções finais para a votação e a apuração das eleições de 15 de novembro, com poucas novidades em relação ao código eleitoral. A forma de votar, o horário para o início e o fim da votação, as instruções para juiz, mesários

e fiscais e as penas para o eleitor constam das instruções, que ensinam o eleitor a não errar na hora de dar seu voto, o primeiro da história de Brasília. Abaixo, um resumo das instruções do TSE, divulgadas a 15 dias das eleições. Leia atentamente, porque elas se constituem num verdadeiro



ABC DO ELEITOR

As instruções para a votação e apuração das eleições de 15 de novembro, divulgadas ontem pelo TSE, apresentam poucas novidades em relação ao código eleitoral. Uma delas é com relação à contagem de votos. Se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro do mesmo partido ou de partido diferente, contará o voto para o candidato cujo nome foi escrito, e para a legenda a que pertence, ainda que assinalada outra legenda. Se o eleitor escrever apenas o número de um candidato e assinalar legenda diversa, contará o voto para o candidato cujo número foi escrito, assim como para a legenda a que pertence, nas eleições para deputado.

Se o eleitor escrever o nome ou número de candidato em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, o voto será computado para o candidato e, nas eleições para deputado, para a respectiva legenda. O voto dado aos candidatos a governador, senador e prefeito, será dado, também, ao respectivo vice ou suplente. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não vai invalidar o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

VOTO NULO

O voto será nulo quando: o candidato não for identificado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro ao mesmo cargo, mas de outro partido, ou quando o candidato for inelegível ou não registrado. Caso o eleitor escreva o nome de mais de um candidato do mesmo Partido, nas eleições para deputado, o voto será contado apenas para a legenda. A mesma regra se aplica caso o eleitor, escrevendo apenas os números, indique mais de um candidato do mesmo partido, ou caso não indique o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido, ou ainda se o eleitor assinalar apenas o número correspondente ao partido.

VOTAÇÃO

No dia marcado para a eleição, às sete horas, o Presidente da Mesa Receptora, os mesários e os secretários irão ve-

rificar o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os votos, verificando também se estão presentes os fiscais de partidos ou coligação. Às oito horas, supridas as deficiências, o presidente abrirá os trabalhos, procedendo à votação que começará pelos candidatos e eleitores presentes. Os membros da Mesa e os fiscais de partido ou coligações deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já estavam presentes no momento da abertura dos trabalhos. Após a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o juiz eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de ida-de avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.

O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará às dezenove horas, impreterivelmente. Somente poderão votar fora da respectiva seção os mesários, os candidatos e os fiscais ou delegados de partidos, jurisdição. Em primeiro lugar, o eleitor deve, com antecedência, tomar conhecimento de sua zona eleitoral e a respectiva seção. Esses dados constam de seu título de eleitor.

Ao apresentar-se na seção, o eleitor receberá uma senha numerada e rubricada pelo secretário. Em seguida, apresentará seu título ao presidente da Mesa, que localizará seu nome na folha de votação. Achando-se em ordem o título e a folha de votação e não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assina a folha de votação e recebe a cédula. O eleitor terá apenas um minuto para votar.

As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito. O eleitor cego poderá: assinar a folha de votação do alfabeto comum ou do sistema Braille; assinalar a cédula oficial, usando também qualquer sistema; usar qualquer objeto mecânico que lhe possibilite votar, que tenha levado consigo ou que lhe tenha sido fornecido pela mesa. Os leprosos votarão dentro dos estabelecimentos de internação. Um dia antes, o diretor do sanatório recolherá os títulos e os entregará ao presidente de cada mesa, antes da votação. Os eleitores, então, votarão na medida em que forem chamados, independentemente de senha, e ao terminarem de votar, os eleitores receberão seus títulos com o comprovante de cotação.